



Bruxelas, 12.12.2014
C(2014) 9788 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 12.12.2014

que aprova determinados elementos do programa operacional "Capital Humano" do apoio do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em Portugal

CCI 2014PT05SFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LINGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 12.12.2014

que aprova determinados elementos do programa operacional "Capital Humano" do apoio do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em Portugal

CCI 2014PT05SFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LINGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 29.º, n.º 4, e o artigo 96.º, n.º 10,

Após consulta do Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 4 de abril de 2014, Portugal apresentou, por meio do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão ("SFC 2014"), o programa operacional "Capital Humano" para apoio do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em Portugal.
- (2) O programa operacional cumpre as condições enunciadas no artigo 90.º, n.º 2, alínea a, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (3) O programa operacional foi elaborado por Portugal, em cooperação com os parceiros referidos no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e a Comissão.
- (4) Em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a Comissão avaliou o programa operacional e fez observações, em conformidade com n.º 3 desse artigo em 10 de julho de 2014. Portugal apresentou informação adicional entre julho e novembro de 2014 e apresentou uma versão revista do programa operacional em 17 de novembro de 2014.
- (5) A Comissão concluiu que o programa operacional contribui para a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a coesão económica, social e territorial e é consentâneo com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013,

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho² e com o teor do Acordo de Parceria com Portugal, aprovado pela Decisão da Comissão C (2014) 5513 final de 30 de julho.

- (6) O programa operacional contempla todos os elementos referidos no artigo 27.º, n.ºs 1 a 6, e no artigo 96.º, n.ºs 1 a 7, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão³.
- (7) Nos termos do artigo 76.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento, na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴. É, no entanto, preciso especificar os elementos necessários para permitir as autorizações orçamentais relativas ao programa operacional.
- (8) Nos termos do artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é necessário especificar para cada ano, o montante da dotação financeira total prevista para o apoio do FSE e identificar os montantes relativos à reserva de desempenho. É igualmente necessário especificar o montante da dotação financeira total do apoio do FSE e do cofinanciamento nacional para o programa operacional e identificar os montantes relativos à reserva de desempenho para a totalidade do período de programação e para cada eixo prioritário.
- (9) Nos termos do artigo 120.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é necessário fixar para cada eixo prioritário a taxa de cofinanciamento e indicar se a taxa de cofinanciamento para o eixo prioritário considerado é aplicável à despesa total elegível, incluindo a despesa pública e privada ou à despesa pública elegível.
- (10) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º3, do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, o programa operacional concentra pelo menos 60 % da dotação do FSE para as regiões menos desenvolvidas num máximo de cinco das prioridades de investimento definidas no artigo 3.º, n.º 1, desse regulamento.
- (11) Em conformidade com o artigo 11º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, o programa operacional define a contribuição das ações planeadas financiadas pelo FSE para os objetivos enumerados nos pontos 1 a 7 do artigo 9.º, primeiro parágrafo, do

² Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

³ Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2014, que estabelece normas específicas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, no que diz respeito ao modelo para os programas operacionais no âmbito do Objetivo para o Investimento no Crescimento e no Emprego, e em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia, no que diz respeito ao modelo para os programas de cooperação no âmbito do Objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 87 de 22.3.2014, p. 1).

⁴ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para a inovação social e a cooperação transnacional.

- (12) A presente decisão não prejudica a posição da Comissão no que respeita à conformidade de qualquer operação apoiada ao abrigo do programa operacional com as regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis no momento da concessão do apoio.
- (13) Em conformidade com o disposto no artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os elementos do programa operacional referidos no n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), alínea b), subalíneas i) a v) e vii), alínea c), subalíneas i) a iv), e alínea d), n.º 3 e n.º 6, alínea b) desse artigo, devem, por conseguinte, ser aprovados.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os seguintes elementos do programa operacional "Capital Humano" para o apoio do FSE a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final, em 17 de Novembro de 2014, são aprovados:

- 1) A justificação da escolha dos objetivos temáticos, das prioridades de investimento e das dotações financeiras correspondentes, como especificado nos pontos 1.1.2 e 1.2 do programa operacional.
- 2) Os elementos exigidos para cada eixo prioritário pelo artigo 96.º, n.º 2, alínea b) e alínea c) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, tal como enunciado na secção 2 do programa operacional com exceção das secções 2.A.9 e 2.B.7.
- 3) Os elementos do plano de financiamento exigidos nos termos do artigo 96.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, como estabelecido nos quadros 17 e 18a da secção 3 do programa operacional.
- 4) A abordagem integrada ao desenvolvimento territorial mostra como o programa operacional contribui para a consecução dos seus objetivos e dos seus resultados esperados, tal como enunciado na secção 4 do programa operacional.
- 5) Para cada condicionalidade *ex ante* aplicável, uma avaliação relativa ao respetivo cumprimento até à data de apresentação do Acordo de Parceria e do programa operacional, e, se as condicionalidades *ex ante* não tiverem sido cumpridas, uma descrição das ações a empreender, o calendário para a sua execução e os organismos responsáveis, em conformidade com o resumo apresentado no Acordo de Parceria, tal como estabelecido na secção 9 do programa operacional.

Artigo 2.º

Os seguintes eixos prioritários serão apoiados pelo programa operacional:

- 1) Eixo prioritário 1 "Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade" do FSE;
- 2) Eixo prioritário 2 "Reforço do ensino superior e da formação avançada" do FSE;

- 3) Eixo prioritário 3 "Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade" do FSE;
- 4) Eixo prioritário 4 "Qualidade e inovação do sistema de educação e formação" do FSE;
- 5) Eixo prioritário 5 "Assistência Técnica" do FSE.

Artigo 3.º

As despesas são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2014.

Artigo 4.º

1. O montante máximo da dotação financeira total prevista para o apoio do FSE de cada um dos fundos e os montantes relacionados com a reserva de desempenho são indicados no anexo I.
2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em 3 095 832 100 EUR, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014:
 - 1) 04 02 60: 3 095 832 100 EUR (FSE — Regiões menos desenvolvidas);
3. A taxa de cofinanciamento para cada eixo prioritário é indicada no anexo II. A taxa de cofinanciamento para cada eixo prioritário é aplicável às despesas públicas elegíveis.

Artigo 5.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 12.12.2014

Pela Comissão
Marianne THYSSEN
Membro da Comissão



PT
ANEXO I

Dotação financeira total para o apoio do FSE e montantes relativos à reserva de desempenho por ano (em EUR)

Fundo	Categoria de região	2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		Total	
		Dotação Principal ¹	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho
FSE	Menos desenvolvidas	391.421.984,00	24.984.382,00	399.258.396,00	25.484.579,00	407.250.573,00	25.994.717,00	415.401.025,00	26.514.959,00	423.714.345,00	27.045.596,00	432.193.759,00	27.586.836,00	440.842.092,00	28.138.857,00	2.910.082.174,00	185.749.926,00
Total		391.421.984,00	24.984.382,00	399.258.396,00	25.484.579,00	407.250.573,00	25.994.717,00	415.401.025,00	26.514.959,00	423.714.345,00	27.045.596,00	432.193.759,00	27.586.836,00	440.842.092,00	28.138.857,00	2.910.082.174,00	185.749.926,00

¹ Dotação total (apoio da União) menos a dotação para reserva do desempenho.

PT
ANEXO II

Dotação financeira total para o apoio do FSE, do cofinanciamento nacional para o programa operacional e para cada eixo prioritário e os montantes relativos à reserva de desempenho

Eixo prioritário	Fundo	Categoria de região	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou contribuição pública elegível)	Apoio da União (a)	Contrapartida nacional (b) = (c) + (d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento total (e) = (a) + (b)	Taxa de cofinanciamento (f) = (a) / (e) (2)	Contribuições do BEI (g)	Dotação Principal		Reserva de desempenho		Montante da reserva de desempenho proporcionalmente ao apoio total da União (l) = (j) / (a) * 100
						Financiamento público nacional (c)	Financiamento privado nacional (d) (1)				Apoio da União (h) = (a) - (j)	Contrapartida nacional (i) = (b) - (k)	Apoio da União (j)	Contrapartida nacional ¹ (k) = (b) * (i) / (a)	
1	FSE	Menos desenvolvidas	Público	1.445.000.000,00	255.000.000,00	255.000.000,00	0,00	1.700.000.000,00	85,0000000000%		1.359.250.074,00	239.867.660,00	85.749.926,00	15.132.340,00	5,93%
2	FSE	Menos desenvolvidas	Público	932.000.000,00	164.470.589,00	164.470.589,00	0,00	1.096.470.589,00	84,9999999407%		877.000.000,00	154.764.707,00	55.000.000,00	9.705.882,00	5,90%
3	FSE	Menos desenvolvidas	Público	503.000.000,00	88.764.706,00	88.764.706,00	0,00	591.764.706,00	84,999999831%		468.000.000,00	82.588.235,00	35.000.000,00	6.176.471,00	6,96%
4	FSE	Menos desenvolvidas	Público	150.000.000,00	26.470.589,00	26.470.589,00	0,00	176.470.589,00	84,9999996317%		140.000.000,00	24.705.883,00	10.000.000,00	1.764.706,00	6,67%
5	FSE	Menos desenvolvidas	Público	65.832.100,00	11.617.430,00	11.617.430,00	0,00	77.449.530,00	84,9999993544%		65.832.100,00	11.617.430,00			
Total	FSE	Menos desenvolvidas		3.095.832.100,00	546.323.314,00	546.323.314,00	0,00	3.642.155.414,00	84,9999999478%		2.910.082.174,00	513.543.915,00	185.749.926,00	32.779.399,00	6,00%
Total geral				3.095.832.100,00	546.323.314,00	546.323.314,00	0,00	3.642.155.414,00	84,9999999478%		2.910.082.174,00	513.543.915,00	185.749.926,00	32.779.399,00	

1) A preencher só quando os eixos prioritários são expressos em custos totais.

2) Esta taxa pode ser arredondada para o número inteiro mais próximo no quadro. A taxa exata utilizada para o reembolso das despesas é o rácio (f).

¹ A contrapartida nacional é dividida *pro-rata* entre a dotação principal e a reserva de desempenho.